

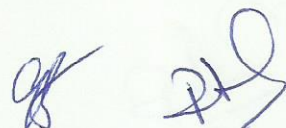
TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 17

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP, COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Washington Luís, nº 6979, Congonhas, CEP: 04627.005, inscrito no CNPJ sob o nº 60.423.027/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reginaldo Alves de Souza, CPF: 011.545.338-59, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1610, CEP 20.020-080, inscrito no n.º 33.951.500/0001-68 representado por seu superintendente, Sr. GERALDO AMADEO B. STRAMBI, inscrito no CPF/MF SOB O N.º 370.070.766-53, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADO O SEGUINTE TERMOS ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017:

1ª. - As condições acordadas no presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva 2016 vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato conveniente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2016 se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

2ª. – As Cláusulas Econômicas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016 passarão a vigor com a seguinte redação:



I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2017, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2016, serão reajustados pelo percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais relativas ao reajuste estabelecido no caput, retroativas a julho de 2017, serão quitadas, em um único pagamento, na folha de pagamento do mês de novembro de 2017, a serem pagas até o 5º dia útil de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2016 ou reajustes concedidos em acordos coletivos, no período de 1º de dezembro de 2015 até a 30 de data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


Parágrafo Terceiro – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2016.

Parágrafo Quarto – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2015 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

3ª - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais abaixo estabelecidos serão reajustados, a partir de 01 de julho de 2017, pelo percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento):

<i>Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados -</i>	<i>R\$ 969,14</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais -</i>	<i>R\$ 987,42</i>
<i>Despachante -</i>	<i>R\$ 1.024,00</i>
<i>Auxiliar de Manutenção de Aeronaves -</i>	<i>R\$ 1.171,69</i>
<i>Mecânico de Manutenção de Aeronaves -</i>	<i>R\$ 1.762,04</i>


 2

Parágrafo Único: As diferenças salariais relativas ao reajuste estabelecido no caput, retroativas a julho de 2017, serão quitadas, em um único pagamento, na folha de pagamento do mês de novembro de 2017, a serem pagas até o 5º dia útil de dezembro de 2017.

4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de julho de 2017, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

5ª - SEGURO

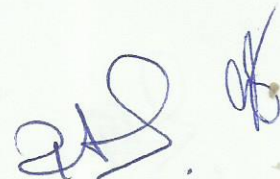
A partir de 1º de julho de 2017, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 10.560,48 (dez mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

6ª - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a partir de 1º de julho de 2017, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal em 1º de julho de 2017, seja igual ou inferior a R\$ 4.587,06 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos), as empresas concederão, a partir de 1º de julho de 2017, uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 218,62 (duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), por mês.

Parágrafo Segundo - As diferenças dos valores de Vale Refeição e Vale Alimentação estabelecidos no caput e parágrafo primeiro, retroativas a julho de 2017, serão creditadas nos respectivos cartões, em um único pagamento (carga), no mês seguinte ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Quarto - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

Parágrafo Quinto - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

Parágrafo Sexto - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

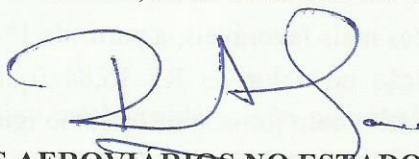
Parágrafo Sétimo - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

7ª - Ficam mantidas todas as demais cláusulas sociais firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016.

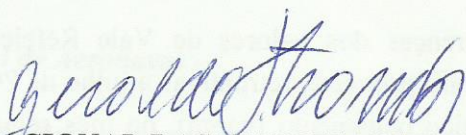
8ª – Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2017, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.



**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES AÉREOS
REGINALDO ALVES DE SOUZA - PRESIDENTE
CPF: 011.545.338-59**



**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
GERALDO AMADEO B. STRAMBI – SUPERINTENDENTE
CPF/MF Nº. 370.070.766-53**